

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a contratação de empresa especializada para consultoria ao departamento de recursos humanos para auxílio nas respostas de diligências e no envio de documentos para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como organização, planejamento e realização de seleção de pessoal por concurso público para provimento de cargos e formação de cadastro de reserva dos cargos de Agente de Serviços Gerais, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Coveiro, Eletricista, Enfermeiro, Enfermeiro Padrão – ESF, Farmacêutico, Fiscal Agente Ambiental, Fiscal de Obras e Posturas, Gari, Jardineiro, Motorista, Nutricionista, Odontólogo – ESF, Operador de Máquinas, Professor – Educação Física, Professor – Pedagogo, Professor de Artes, Professor de Língua Inglesa, Professor Pedagogo com especialização em AEE, Psicólogo, Técnico em Enfermagem e Engenheiro Ambiental, avaliando o interesse público envolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação de sua viabilidade técnica e econômica, dando base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021)

A necessidade da contratação de uma empresa especializada para a realização de um concurso público em Caldasinha está intrinsecamente ligada ao cumprimento constitucional e as normas legais, bem como a garantia de uma seleção justa, eficiente e transparente para o provimento de cargos públicos e formação de cadastro de reserva.

Sob a perspectiva do interesse público, essa contratação se justifica pelos seguintes motivos:

1. **Cumprimento Legal:** A realização de concursos públicos é uma exigência constitucional e legal para o provimento de cargos efetivos na administração pública. A contratação de uma empresa especializada garante que todas as etapas do concurso sejam realizadas em conformidade com a legislação vigente, evitando problemas jurídicos e garantindo a legitimidade do processo.
2. **Transparência e Imparcialidade:** Ao contratar uma empresa especializada, o município assegura que o processo de seleção será conduzido de forma imparcial, evitando influências externas ou internas que possam comprometer a justiça e a equidade na escolha dos candidatos.
3. **Profissionalismo e Expertise:** Empresas especializadas possuem a expertise necessária para elaborar questões de exame que sejam pertinentes, equilibradas e condizentes com as exigências dos cargos. Além disso, essas empresas têm experiência em organizar concursos com grande número de candidatos, garantindo que todas as etapas sejam realizadas com eficiência e dentro dos padrões legais.



4. Segurança e Sigilo: O concurso público exige um alto nível de segurança para evitar fraudes e vazamento de informações. A contratação de uma empresa qualificada garante que as provas sejam elaboradas e aplicadas em ambientes seguros, mantendo o sigilo necessário para preservar a integridade do processo.

5. Eficiência na Administração Pública: A seleção de candidatos capacitados e preparados para ocupar cargos públicos é fundamental para a eficiência da administração municipal. A contratação de uma empresa para realizar o concurso contribui para que os melhores candidatos sejam escolhidos, fortalecendo a capacidade do município de prestar serviços públicos de qualidade à população.

Portanto, a contratação da empresa atende ao interesse público ao assegurar um processo seletivo justo, seguro e eficiente, que resultará na escolha de profissionais qualificados para atuar no serviço público municipal.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO. (Art. 18, §1º, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021)

A Prefeitura Municipal de Caldazinha ainda não possui Plano Anual de Contratações no ano de 2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021)

Os requisitos para a contratação de uma empresa especializada na realização de concurso público pelo município de Caldazinha devem ser definidos de forma a garantir que a empresa selecionada tenha a capacidade técnica, operacional e ética para conduzir o processo com segurança e eficiência.

Tratando-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que necessita de um corpo técnico especializado, seja na elaboração do edital, seja na criação das questões das provas, seja na correção das provas ou ainda, no julgamento dos recursos, a empresa será escolhida por meio de licitação na modalidade concorrência, tendo como critério de julgamento técnica e preço, conforme art. 6º XXXVIII, “c” da Lei nº 14.133, de 2021.

Assim, o julgamento por técnica e preço deverá considerar a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, nos termos do art. 36 §º da Lei nº 14.133, de 2021.

Estima-se que o quantitativo de inscritos seja semelhante aos concursos realizado no entorno do Município, em torno de 1.210 (Um mil e duzentos e dez) inscritos, sendo deste montante 650 (seiscentos e cinquenta) para os cargos de nível superior, 40 (quarenta) para os cargos de nível técnico/médio e 520 (quinhentos e vinte) para os cargos de nível fundamental.

Deverá ser adotado a contratação de risco, assegurando eficiência administrativa e a preservação dos recursos públicos, no qual o Poder Público não despenderá qualquer valor, ou seja, a empresa contratada aceitará realizar o



concurso apenas exclusivamente com o montante arrecadado dos valores das inscrições pagas pelos interessados, sendo a concorrência a modalidade de licitação adequada para a celebração deste tipo de contrato, onde o critério de julgamento será a melhor técnica com a oferta do maior desconto (maior pontuação) por inscrição, limitando a um valor máximo especificado pela Administração no Edital, garantindo a competitividade entre os licitantes, permitindo que a Administração contrate a proposta mais vantajosa.

Sendo assim, a Administração Pública atribui os seguintes valores estimados para as inscrições:

- a) Nível superior – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) Nível Médio/Técnico – R\$ 100,00 (cem reais);
- c) Nível Fundamental – R\$ 90,00 (noventa reais).

4.1 DA HABILITAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá apresentar os seguintes **documentos de habilitação**:

I) Habilitação jurídica:

- a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, com as últimas alterações;
- b) Documento de identificação do administrador da empresa e do representado, deste último quando for o caso;
- c) Se microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 e Certidão expedida pela Junta Comercial que comprove esta condição ou Declaração do Simples Nacional, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias que anteceder a data marcada para realização da sessão de recebimento das propostas. A não entrega do documento, indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006

Obs: São dispensados da entrega dos documentos de habilitação jurídica (a, b e c), caso o licitante apresente os mesmos documentos na fase de credenciamento.

II) Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

III) Habilitação econômica-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b.1) Os documentos referidos nesse item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Com base nos dados constantes no Balanço Patrimonial apresentado, deverá apresentar Índices de Capacidade Financeira que atenda às seguintes exigências:

ILC – Índice de Liquidez Corrente com valor igual ou superior a **1,00**;

ILG – Índice de Liquidez Geral com valor igual ou superior a **1,00**;

GE – Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a **1,00**.

c.1) As fórmulas aplicáveis são as seguintes:

ILC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

ILG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

GE= $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

Justificativa da exigência de qualificação econômico-financeira (art. 18, IX da Lei nº 14.133, de 2021):

A exigência da Certidão negativa de feitos sobre falência tem como principal objetivo garantir a idoneidade e a capacidade jurídica e econômica da empresa contratada para cumprir adequadamente o contrato administrativo. Essa certidão comprova que a empresa não está envolvida em processos de falência ou recuperação judicial, assegurando sua saúde jurídica e administrativa, o que demonstra que ela está apta a firmar contratos com a administração pública. Essa medida é essencial para garantir a execução contratual, pois a contratação de uma empresa economicamente instável ou em situação de risco poderia comprometer a realização dos serviços contratados, como a consultoria em recursos humanos e a organização do concurso público, além de gerar possíveis prejuízos ao erário público.

A exigência também está em conformidade com a Lei 14.133/2021, que, em seu artigo 67, determina que a administração pública deve adotar medidas preventivas para evitar a contratação de empresas incapacitadas para



cumprir os contratos, sendo a certidão um documento que comprova a regularidade jurídica e a aptidão técnica, conforme o disposto no artigo 62, §1º, da mesma lei.

Além disso, essa exigência contribui para a transparência e a isonomia no processo licitatório, ao garantir que todas as empresas licitantes sejam tratadas de forma igualitária, evitando privilégios ou a contratação de empresas em condições desfavoráveis. Dessa forma, a solicitação da certidão negativa de feitos sobre falência é plenamente justificada, pois visa proteger os interesses da administração pública, assegurar a eficiência dos serviços contratados e preservar o correto uso dos recursos públicos.

A exigência do balanço patrimonial e da demonstração dos índices de capacidade financeira é plenamente justificada como uma medida para avaliar a saúde financeira da empresa e garantir sua aptidão para executar o contrato público.

O balanço patrimonial é um documento contábil que reflete a situação econômico-financeira da empresa, apresentando o total de seus ativos, passivos e patrimônio líquido. Ele serve como instrumento essencial para verificar se a licitante possui estrutura financeira sólida e equilíbrio econômico necessário para assumir as obrigações contratuais sem comprometer a continuidade da execução dos serviços. A análise desse documento permite avaliar se a empresa tem capacidade para suportar despesas operacionais, como o custeio do concurso público e a prestação de consultoria ao departamento de recursos humanos.

Já a demonstração dos índices de capacidade financeira, que podem incluir indicadores como índice de liquidez corrente, índice de endividamento e índice de solvência geral, oferece uma visão mais detalhada da capacidade da empresa de honrar suas obrigações no curto e longo prazo. Esses índices são fundamentais para assegurar que a contratada terá condições de arcar com custos operacionais, especialmente considerando que, em situações como esta, os custos do concurso e os riscos financeiros podem ser significativos.

A exigência desses documentos é respaldada pelo art. 63, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de se solicitar comprovantes de qualificação econômico-financeira das licitantes, quando necessário para garantir a execução do contrato.

Essa medida visa proteger o interesse público, evitando que empresas sem capacidade financeira adequada sejam contratadas, o que poderia resultar em descumprimento contratual, atrasos ou até mesmo prejuízo ao erário.

IV) Habilitação de Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro da Empresa licitante junto ao CRA (Conselho Regional de Administração), com validade na data de apresentação da proposta, bem como do Responsável Técnico, que comprove o exercício de atividade relacionada com o objeto desta licitação;

b) Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado com



satisfação, serviços equivalentes ou similares em características, referente às parcelas de maior relevância do objeto da presente licitação.

b.1) O profissional indicado pelo licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico profissional, de acordo com o art. 67, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá participar da execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Justificativa da exigência de qualificação técnica (art. 18, IX da Lei nº 14.133, de 2021):

A exigência dos documentos de qualificação técnica indicados no edital está plenamente fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que em seu art. 67, §1º, no qual autoriza a administração pública a solicitar comprovantes que atestem a capacidade técnica e operacional das licitantes, especialmente em relação às parcelas de maior relevância e complexidade do objeto contratado. Esses requisitos visam assegurar que a empresa licitante possua a expertise e a experiência necessárias para executar com sucesso o contrato, protegendo assim o interesse público e a eficiência administrativa.

A exigência da Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), tanto para a empresa quanto para o responsável técnico, garante que a licitante está devidamente regulamentada e possui competência legal para realizar serviços especializados de consultoria e gestão de recursos humanos, que são atividades de natureza administrativa. Essa medida evita a contratação de empresas sem qualificação formal e assegura que o contrato seja executado por profissionais habilitados, conforme o Decreto nº 61.934/67, que regula a profissão de administrador e suas atribuições.

Já a solicitação de certidões ou atestados de capacidade técnica registrados na entidade profissional competente visa verificar a experiência prévia da empresa em serviços similares ao objeto da licitação. Isso inclui a execução de tarefas de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às previstas no contrato, como a organização de concursos públicos, o planejamento logístico, a elaboração de provas teóricas e práticas, e a condução de avaliações específicas para cargos técnicos, como o de motorista, que demanda aplicação de provas práticas.

Portanto, essas exigências de qualificação técnica são justificadas para assegurar que a empresa licitante tenha a expertise necessária, a regularidade profissional e o histórico de desempenho comprovado, garantindo a execução eficiente e eficaz do contrato em prol do interesse público.

4.2 DA FASE DE PROPOSTA

O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, conforme art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.



Conforme art. 36, §2º da Lei nº 14.133, de 2021, no julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes.

Assim, para aferição da melhor proposta (técnica e preço) deverá ser efetuado a seguinte fórmula:

Nota Total = Nota da Proposta Técnica + Nota da Proposta de Preço.

A Proposta Técnica possui pontuação máxima de 70 pontos.

A Proposta de Preço possui pontuação máxima de 30 pontos.

A Nota total máxima da Proposta (técnica + preço) é de 100 pontos.

No caso de empate, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 DA PROPOSTA TÉCNICA

Sob o aspecto da proposta de técnica, deverá ser levado em conta a maior pontuação, tendo como parâmetro os fatores objetivos descritos abaixo, na proporção de 70% (setenta por cento) da valoração total.

Justificativa (art. 18, IX da Lei nº 14.133, de 2021): A exigência da formação da equipe técnica responsável pela elaboração das provas objetivas no processo licitatório é justificada pela necessidade de garantir a qualidade e a adequação do concurso público às competências exigidas pelos cargos oferecidos. A qualificação da equipe é essencial para assegurar que as provas sejam bem estruturadas, coerentes e específicas para cada função, evitando ambiguidades, erros ou conteúdos inadequados que possam comprometer a credibilidade do processo seletivo. Essa previsão contribui para o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, como eficiência, legalidade e impessoalidade, ao assegurar que a elaboração das provas seja realizada por profissionais qualificados, reduzindo riscos de judicialização, atrasos ou retrabalho. Além disso, a exigência de formação técnica alinha-se ao critério de julgamento de técnica e preço, valorizando a qualidade do serviço oferecido pelas empresas licitantes e diferenciando aquelas que possuem experiência e capacidade comprovada na organização de concursos públicos. Ao prever esse critério, o Município reduz os riscos de problemas operacionais ou legais no certame e fortalece a competitividade, promovendo a seleção de uma proposta que combine excelência técnica e economicidade, garantindo um concurso justo, eficiente e alinhado às necessidades do quadro de pessoal.

Critério 1 - Formação da equipe técnica responsável pela elaboração das provas objetivas.

Meio de apresentação:



1.1) A equipe técnica será avaliada através da análise de currículos e títulos dos profissionais que integrem o quadro técnico da licitante envolvidos na realização do Concurso Público e dos Processos Seletivos, devendo ser apresentados da seguinte forma:

1.1.1) Relação nominal dos componentes da banca examinadora (equipe técnica) acompanhada dos respectivos currículos e títulos profissionais

1.1.2) Comprovante de vínculo profissional dos membros da banca examinadora através da CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato social e outros meios legais contendo data e assinatura.

1.1.3) Os profissionais da equipe poderão ser utilizados apenas para comprovação em um tipo de graduação, não se admitindo a repetição do mesmo profissional na relação da equipe técnica da licitante.

Pontuação máxima: até 20,0 pontos

| ITEM | DESCRIÇÃO/CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO | PONTUAÇÃO | PONT. MÁX |
|------|---------------------------------|-----------------------------|-----------|
| I | Doutorado | 1,0 ponto por profissional | 10,0 |
| II | Mestrado | 0,5 pontos por profissional | 5,0 |
| III | Pós-Graduação Lato Sensu | 0,2 pontos por profissional | 3,0 |
| IV | Graduação | 0,1 pontos por profissional | 2,0 |

Justificativa (art. 18, IX da Lei nº 14.133, de 2021): A exigência de formação da equipe técnica de acessibilidade para atender às solicitações especiais justifica-se pela necessidade de assegurar a inclusão e a igualdade de condições de todos os candidatos, conforme previsto na legislação brasileira. Essa medida garante que pessoas com deficiência ou necessidades específicas tenham pleno acesso ao concurso público, por meio de adaptações adequadas e atendimento especializado. A qualificação da equipe técnica de acessibilidade é fundamental para planejar e implementar recursos e adaptações, como provas em braille, intérpretes de Libras ou locais adaptados, de forma correta e eficiente. Essa exigência contribui para a credibilidade e legalidade do processo seletivo, reduzindo riscos de impugnações ou prejuízos aos candidatos, além de promover um certame inclusivo e em conformidade com os princípios de igualdade e não discriminação que regem a Administração Pública.

Critério 2 - Formação da equipe técnica de acessibilidade para atender as solicitações especiais.

Meio de apresentação:



2.1) A equipe técnica será avaliada através da análise de currículos e títulos dos profissionais que integrem o quadro técnico da licitante envolvidos na realização do Concurso Público e dos Processos Seletivos, devendo ser apresentados da seguinte forma:

2.1.1) Relação nominal dos componentes da banca examinadora (equipe técnica) acompanhada dos respectivos currículos e títulos profissionais

2.1.2) Comprovante de vínculo profissional dos membros da banca examinadora através da CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato social e outros meios legais contendo data e assinatura.

2.1.3) Os profissionais da equipe técnica com formação em libras deverão apresentar ainda o certificado e currículo profissional atestando a experiência na gravação de vídeo-prova na realização de processos seletivos ou concursos públicos.

2.1.4) Os profissionais da equipe poderão ser utilizados apenas para comprovação em um tipo de graduação, não se admitindo a repetição do mesmo profissional na relação da equipe técnica da licitante.

Pontuação Máxima: até 5,0 pontos

| ITEM | DESCRIÇÃO/CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO | PONTUAÇÃO | PONT. MÁX |
|------|---|----------------------------|-----------|
| I | Profissional com Diploma ou Certificado de curso formação em libras (proficiência) | 1,0 ponto por profissional | 3,0 |
| II | Profissional com Diploma de Pedagogia e/ou na área educacional com realização de transcrição e leitura de prova | 1,0 ponto por profissional | 2,0 |

Justificativa (art. 18, IX da Lei nº 14.133, de 2021): A exigência de experiência profissional da licitante na realização de concursos públicos ou processos seletivos é justificada pela necessidade de garantir que a empresa contratada possua conhecimento prático e capacidade comprovada para organizar e executar um certame de forma eficiente, segura e em conformidade com as normas aplicáveis. A experiência prévia demonstra que a licitante já enfrentou e solucionou desafios semelhantes, o que reduz significativamente os riscos de falhas operacionais, atrasos ou problemas jurídicos durante a execução do contrato. Além disso, assegura maior confiabilidade na condução de etapas essenciais, como elaboração de provas, logística do certame e atendimento às demandas dos candidatos, contribuindo para a credibilidade e qualidade do processo seletivo.

Critério 3 - Experiência Profissional da licitante na realização de Concurso Público/ Processo Seletivo.



Meio de apresentação: A comprovação se dará mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa de direito público ou privado devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA e acompanhado da certidão de registro.

Pontuação máxima: até 8,0 pontos

| ITEM | DESCRIÇÃO/CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO | PONT. | PONT. MÁX. |
|------|--|-------|------------|
| I | Realização de Concurso Público/ Processo Seletivo com até 3.000 (três mil) candidatos efetivamente inscritos. | 0,2 | 1,0 |
| II | Realização de Concurso Público/ Processo Seletivo de 3.001 (três mil e um) até 15.000 (quinze mil) candidatos efetivamente inscritos. | 0,5 | 1,0 |
| III | Realização de Concurso Público/ Processo Seletivo de 15.001 (quinze mil e um) até 40.000 (quarenta mil) candidatos efetivamente inscritos. | 1,0 | 2,0 |
| IV | Realização de Concurso Público/ Processo Seletivo acima 40.000 (quarenta mil) candidatos efetivamente inscritos. | 8,0 | 8,0 |

Justificativa (art. 18, IX da Lei nº 14.133, de 2021): A exigência de comprovação de um profissional de assessoria jurídica no quadro de pessoal da licitante é justificada pela necessidade de garantir suporte técnico especializado ao contratante em todas as questões legais relacionadas à realização do concurso público. Esse profissional será responsável por orientar sobre normas aplicáveis, prevenir riscos de judicialização e assegurar que o certame seja conduzido em conformidade com a legislação vigente, especialmente em relação à elaboração de editais, tratamento de recursos e outras etapas do processo seletivo. A presença desse profissional contribui para a segurança jurídica do concurso e para a proteção dos interesses da Administração Pública, reduzindo potenciais problemas legais que possam comprometer o andamento ou os resultados do certame.

Critério 4 - Comprovação de possuir em seu quadro de pessoal profissional (pessoa física ou jurídica) para assessoria jurídica, visando prestar orientações técnicas jurídicas ao contratante no tocante à realização do concurso

Meio de apresentação:

4.1) A equipe técnica será avaliada através da análise de currículos e títulos dos profissionais que integrem o quadro técnico da licitante envolvidos na realização do Concurso Público e dos Processos Seletivos, devendo ser apresentados da seguinte forma:



4.1.2) Relação nominal dos advogados acompanhada dos respectivos currículos.

4.1.3) Comprovante de vínculo profissional dos membros da banca examinadora através da CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato social e outros meios legais contendo data e assinatura.

4.1.4) Para fins de comprovação do registro ativo no conselho de fiscalização profissional, o licitante deverá apresentar documento que comprove o registro (carteira profissional).

Pontuação Máxima: até 2,0 pontos


| ITEM | DESCRIÇÃO/CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO | PONTUAÇÃO | PONT. MÁX |
|------|---|-----------------------------|-----------|
| I | Comprovação de possuir em seu quadro de pessoal profissional (pessoa física ou jurídica) para assessorial jurídica com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB | 2,0 pontos por profissional | 2,0 |

Justificativa (art. 18, IX da Lei nº 14.133, de 2021): A exigência de experiência na condução de provas práticas e provas de títulos é justificada pela necessidade de contratar uma empresa com capacidade técnica comprovada para atender à diversidade de etapas previstas no concurso público. Essas atividades exigem expertise específica para planejar, executar e avaliar processos seletivos que vão além da aplicação de provas objetivas, garantindo que cada etapa seja conduzida com eficiência, imparcialidade e em conformidade com os critérios técnicos e legais aplicáveis. Essa experiência assegura a qualidade e a adequação das avaliações às exigências dos cargos, além de reduzir riscos de falhas ou questionamentos jurídicos.

Critério 5 - Experiência na realização de Cursos de Treinamento e Capacitação Profissional e Experiência na realização de provas práticas e provas de títulos

Meio de apresentação: A comprovação se dará mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa de direito público ou privado devidamente registrado no Conselho Regional de Administração –CRA e acompanhado da certidão de registro.

Pontuação Máxima: até 15,0 pontos

| ITEM | DESCRIÇÃO/ CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO | PONT. | PONT. MÁX. |
|------|--|-------------------------|------------|
| I | Experiência na realização de Cursos de Treinamento e Formação Profissional  | 2,5 pontos por atestado | 5,0 |

| | | | |
|-----|---|-------------------------|-----|
| II | Experiência na realização de provas práticas | 2,5 pontos por atestado | 5,0 |
| III | Experiência na realização provas de título | 2,5 pontos por atestado | 2,5 |
| IV | Experiência na realização de provas de redação e/ou provas discursivas. | 2,5 pontos por atestado | 2,5 |

Justificativa (art. 18, IX da Lei nº 14.133, de 2021): A exigência de experiência da equipe jurídica em concursos públicos é justificada pela necessidade de assegurar que os profissionais responsáveis tenham conhecimento específico sobre as particularidades legais desses processos, incluindo a elaboração de editais, análise de recursos administrativos e cumprimento das normas aplicáveis. Essa experiência contribui para a condução segura e eficiente do certame, reduzindo riscos de judicialização, garantindo a transparência e a legalidade de todas as etapas, além de proteger os interesses da Administração Pública e dos candidatos.

Critério 6 - Experiência da Equipe Jurídica em concursos públicos

Meio de apresentação:

6.1) A comprovação do item I se dará mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa de direito público ou privado;

6.2) A comprovação do item II se dará mediante a apresentação de certidão e/ou documento, emitido por órgão do poder judiciário que comprove a atuação em processo judicial.

Pontuação Máxima: até 10,0 pontos

| ITEM | DESCRIÇÃO/CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO | PONT. | PONT. MÁX. |
|------|---|-------------------------|------------|
| I | Experiência comprovada no assessoramento jurídico em concursos públicos e/ou processos seletivos. | 2,5 pontos por atestado | 5,0 |
| II | Atuação comprovada em processos judiciais referentes à concurso público | 2,5 pontos por processo | 5,0 |



Justificativa (art. 18, IX da Lei nº 14.133, de 2021): A exigência de estrutura operacional da licitante para a execução dos serviços é justificada pela necessidade de garantir que a empresa possua os recursos materiais, tecnológicos e logísticos necessários para atender às demandas do concurso público de forma eficiente e segura. Uma estrutura adequada é fundamental para assegurar a realização de todas as etapas do certame, incluindo planejamento, aplicação de provas, atendimento aos candidatos e gestão de imprevistos, com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, minimizando riscos de falhas operacionais ou atrasos.

Critério 7 - Estrutura Operacional da Licitante/Proponente para a execução dos serviços

Meio de apresentação: A comprovação se dará mediante a apresentação de notas fiscais, contratos de locação, contratos de prestação de serviços e quaisquer outros documentos capazes de comprovar a técnica operacional da empresa.

Pontuação máxima: até 10,0 pontos

| ITEM | DESCRIÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|------|---|------------------|
| I | Comprovação de que o licitante é detentor de licença definitiva para uso de software específico de leitura eletrônica dos cartões-respostas. | 2,5 pontos |
| II | Comprovação de possuir parque gráfico próprio ou terceirizado específico contendo impressoras com capacidade mínima de impressão de 30 ppm e resolução de 2400 x 600 dpi. | 2,5 pontos |
| III | Comprovação de possuir site próprio para inscrições on-line e disponibilização de todos os editais e comunicados referentes ao certame. | 2,5 pontos |
| IV | Comprovação de possuir câmera de vídeo monitoramento no local de impressão e manuseio de provas, com acesso restrito e identificação facial ou biométrica. | 2,5 pontos |

A nota da proposta técnica será a soma da pontuação obtida.

A Proposta Técnica possui pontuação máxima de 70 pontos.

A atribuição das notas e quesitos de natureza qualitativa será avaliada por Banca designada para esse fim, conforme art. 37, II da Lei nº 14.133, de 2021.



4.2.2 DA PROPOSTA DE PREÇO

Considerando os pressupostos descritos no item 4, passo a determinar os valores que deverão ser considerados na proposta sob o aspecto preço, na proporção de 30% (trinta por cento) da valoração total, estabelecendo o valor total estimado para a contratação de R\$148.300,00 (cento e quarenta e oito mil e trezentos reais), nos seguintes termos:

| Escolaridade | Valor da Inscrição | Estimado de Inscritos | Valor Total |
|----------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|
| Nível Superior | R\$ 150,00 | 650 | R\$ 97.500,00 |
| Nível Médio | R\$ 100,00 | 40 | R\$ 4.000,00 |
| Nível Fundamental | R\$ 90,00 | 520 | R\$ 46.800,00 |
| Total geral estimado | | | R\$ 148.300,00 |

Sob o aspecto da proposta de preço, deverá ser levado em conta o maior desconto que resultará em maior pontuação, tendo como parâmetro 0,6 pontos para cada 1% de desconto, limitado a 30 pontos.

Ressalta-se que o critério de julgamento da proposta de preço adotado será a maior desconto/maior pontuação, visando obter a proposta mais vantajosa para o município.

Deverá ser adotado o modo de disputa fechado, conforme art. 56 §2º da Lei nº 14.133, de 2024, que veda a utilização do modo de disputa aberto quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço. Assim, o licitante deverá apresentar uma proposta de preço única, que permanecerá sigilosa até a data e hora designadas para a divulgação de todas as propostas.

Ressalta-se que as receitas arrecadas por meio do pagamento de inscrições pelos candidatos constituem receitas públicas do município, e assim com as despesas, devem ser contabilizadas pelo Poder Executivo na forma estabelecida na Lei nº 4.320, de 1964. (TCM/GO, Acórdão Consulta nº 012/2019).

O Contratado deverá ainda suportar os custos dos candidatos isentos do pagamento da taxa de inscrição, na forma da lei, sem qualquer adicional ao Município contratante.

Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local da prestação dos serviços ou qualquer outro motivo.

Caso a quantidade de candidatos inscritos seja superior à estimativa, será pago o custo adicional por candidato excedente, levando-se em consideração o valor da proposta vencedora, devendo o Município verificar essa situação e promover a fixação da despesa mediante termo de apostilamento, para fins de empenho. A remuneração do contratado se dará exclusivamente pelo número de candidatos inscritos, excluídos os isentos, mesmo que o número de candidatos inscritos seja inferior ao estimado pela Administração.



4.3 DA INVERSÃO DE FASES

Conforme as motivações a serem explicitadas dos benefícios decorrentes da inversão de fase para o presente processo, e com base no art. 17, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e de julgamento.

É que dada a natureza do objeto da licitação é indispensável assegurar previamente que a empresa licitante detenha capacidade técnica comprovada para realizar as atividades de consultoria e planejamento de concurso público, regularidade jurídica e fiscal necessária para atender às exigências legais do Município e experiência e qualificação comprovada em processos semelhantes, evitando a contratação de empresas sem expertise suficiente.

Essa análise prévia na fase de habilitação evita que propostas tecnicamente inadequadas avancem, reduzindo o risco de impugnações ou atrasos no processo licitatório e garantindo a segurança jurídica do procedimento.

A inversão favorece o exame prévio de documentos de habilitação, permitindo que a Administração Municipal concentre esforços na análise de propostas de empresas já previamente qualificadas. Isso reduz riscos de retrabalho administrativo em análises de propostas de empresas que posteriormente seriam inabilitadas, bem como custos desnecessários com recursos ou eventuais reavaliações do processo licitatório.

Ademais a realização da fase de habilitação como etapa inicial do certame contribui para a celeridade administrativa, pois elimina empresas inabilitadas logo no início, permitindo que a análise das propostas técnicas e econômicas seja mais eficiente, concentrando-se apenas nos licitantes que já demonstraram atender plenamente às condições de habilitação.

4.4 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA ANTES DA CONTRATAÇÃO

Por fim, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

E também, deverá exigir antes da formalização do contrato:

- a) Declaração que a empresa possui respeitabilidade e confiabilidade decorrentes a eficiência e pontualidade.
- b) Declarará ainda que cumprirá os prazos em todas as etapas do concurso e atender aos requisitos de celeridade, modernidade, segurança e ampla capacidade tecnológica, necessárias para a execução do concurso, possuindo mecanismo para prevenção de fraudes, além de mecanismo de segurança na confecção, impressão e deslocamento de provas,
- c) Declaração de comprometimento em promover acessibilidade às pessoas com necessidades especiais durante todas as etapas do concurso em questão.



5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021)

Estima-se como necessária para o atendimento da necessidade apontada a contratação nos seguintes termos:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | UND | QTD | PREÇO ESTIMADO |
|------|--|------|-----|-----------------------|
| 1 | Contratação de empresa especializada para consultoria ao departamento de recursos humanos para auxílio nas respostas de diligências e no envio de documentos para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como organização, planejamento e realização de seleção de pessoal por concurso público para provimento de cargos e formação de cadastro de reserva dos cargos de Agente de Serviços Gerais, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Coveiro, Eletricista, Enfermeiro, Enfermeiro Padrão – ESF, Farmacêutico, Fiscal Agente Ambiental, Fiscal de Obras e Posturas, Gari, Jardineiro, Motorista, Nutricionista, Odontólogo – ESF, Operador de Máquinas, Professor – Educação Física, Professor – Pedagogo, Professor de Artes, Professor de Língua Inglesa, Professor Pedagogo com especialização em AEE, Psicólogo, Técnico em Enfermagem e Engenheiro Ambiental. | unid | 1 | R\$ 148.300,00 |

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021)

No presente caso, foi estabelecido pela Administração Pública os valores estimados de inscrição de concurso no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Nesse sentido, foram estabelecidos os valores estimados a depender da escolaridade exigida no concurso, sendo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os cargos de nível superior, R\$ 100,00 (cem reais) para os cargos de nível médio e R\$ 90,00 (noventa reais) para os cargos de nível fundamental, chegando ao valor estimado da contratação de R\$ 148.300,00 (cento e quarenta e oito mil e trezentos reais)

Estima-se que o quantitativo de inscritos seja semelhante ao dos Concursos realizados no entorno deste município, em torno de 1210 (um mil e duzentos e dez) inscritos, sendo deste montante 650 (seiscentos e cinquenta) para os cargos de nível superior, 40 (quarenta) para os cargos de nível técnico/médio e 520 (quinhentos e vinte) para os cargos de nível fundamental.



A contratação de uma empresa especializada para a organização, planejamento e realização do concurso público justifica-se tecnicamente pelos seguintes motivos:

- a) A elaboração de um concurso público envolve diversas etapas complexas, incluindo a definição do edital, a criação de provas, a aplicação e correção das mesmas, e a publicação dos resultados. Essas etapas requerem conhecimentos especializados em legislação, recursos humanos, psicomетria, e logística, entre outros, que não estão disponíveis nos quadros da administração pública municipal.
- b) A contratação de uma empresa externa garante maior imparcialidade no processo seletivo, reduzindo o risco de questionamentos quanto à lisura do concurso. Empresas especializadas possuem experiência em conduzir processos seletivos de forma transparente, seguindo rigorosamente as normas legais e os princípios da administração pública.
- c) Empresas especializadas possuem estrutura e recursos humanos qualificados para realizar todas as etapas do concurso, desde a elaboração do edital até a homologação dos resultados. Elas dispõem de tecnologias e sistemas que garantem a segurança das provas e a eficiência na correção, além de oferecer suporte técnico e atendimento aos candidatos.

Sob o ponto de vista econômico, a contratação de uma empresa especializada também se apresenta como a solução mais viável, tendo em vista o custo de contratação de uma empresa, quando comparado ao custo de realização interna do concurso (considerando o treinamento de servidores, compra de materiais, locação de espaços e equipamentos, etc.), é geralmente mais baixo e previsível.

Empresas especializadas em concursos públicos possuem processos otimizados que permitem a realização rápida e eficiente do certame. Isso minimiza atrasos e custos adicionais, garantindo que o município tenha acesso ao novo quadro de servidores no menor tempo possível.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada reduz os riscos de falhas operacionais, como erros na elaboração ou aplicação das provas, que poderiam resultar em anulação parcial ou total do concurso, acarretando prejuízos econômicos e administrativos significativos.

Diante da análise técnica e econômica, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada para a organização, planejamento e realização do concurso público no Município de Caldazinha é a solução mais adequada. Essa escolha assegura a realização de um processo seletivo justo, transparente e eficiente, ao mesmo tempo em que otimiza o uso dos recursos públicos, contribuindo para a melhoria contínua da administração municipal.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133, de 2021)

O valor estimado da contratação é de R\$ 148.300,00 (cento e quarenta e oito mil e trezentos reais).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VI da Lei nº 14.133, de 2021)



A contratação de uma empresa especializada para a realização de um concurso público no município de Caldazinha envolve um conjunto de soluções que abrangem todas as etapas necessárias para o planejamento, execução, e finalização do processo seletivo, garantindo eficiência, segurança e transparência.

Estima-se como prazo de execução contratual em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da expedição da ordem de serviço pela autoridade competente.

Abaixo está a descrição completa da solução:

I. DO PLANEJAMENTO DO CONCURSO

I.1) DA ELABORAÇÃO DO EDITAL:

- A empresa contratada elaborará o edital, que definirá todas as regras, critérios, e etapas do concurso público. O edital incluirá detalhes como cargos disponíveis, número de vagas, requisitos para participação, critérios de avaliação, cronograma, e outras informações essenciais. O Edital deve obedecer a toda legislação, inclusive a legislação municipal.

- Ressalta-se que o concurso prevê o provimento dos seguintes cargos:

| CARGO | ESCOLARIDADE | QUANTIDADE DE VAGAS |
|----------------------------|--|---------------------|
| Agente de Serviços Gerais | Nível Fundamental Incompleto | 5 |
| Assistente Social | Nível Superior | 1 |
| Auxiliar Administrativo | Nível Fundamental | 2 |
| Coveiro | Nível Fundamental Incompleto | 1 |
| Eletricista | Nível Fundamental Incompleto + curso na área | 1 |
| Enfermeiro | Nível Superior | 1 |
| Enfermeiro Padrão – ESF | Nível Superior | 1 |
| Farmacêutico | Nível Superior | 1 |
| Fiscal Agente Ambiental | Nível Médio | 1 |
| Fiscal de Obras e Posturas | Nível Médio | 1 |
| Gari | Nível Fundamental Incompleto | 3 |
| Jardineiro | Nível Fundamental Incompleto | 2 |
| Motorista | Nível Médio + habilitação D ou E | 4 |





| | | |
|--|--|----|
| Nutricionista | Nível Superior | 1 |
| Odontólogo – ESF | Nível Superior | 1 |
| Operador de Máquinas | Nível Fundamental Incompleto + experiência de 2 anos + carteira de habilitação E | 1 |
| Professor – Educação Física | Nível Superior | 1 |
| Professor – Pedagogo | Nível Superior | 17 |
| Professor de Artes | Nível Superior | 1 |
| Professor de Língua Inglesa | Nível Superior | 1 |
| Professor Pedagogo com especialização em AEE | Nível Superior | 1 |
| Psicólogo | Nível Superior | 1 |
| Técnico em Enfermagem para PSF | Nível Médio + curso técnico | 1 |
| Engenheiro Ambiental | Nível Superior | 1 |

I.2) DA DEFINIÇÃO DO CRONOGRAMA:

- A empresa definirá um cronograma detalhado que abrange todas as fases do concurso, desde a publicação do edital até a homologação dos resultados finais.

I.3) DA VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, estabelece critérios de isenção de taxas de inscrição para candidatos que pertençam à família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional. Também são isentos os doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

- O mesmo diploma legal estabelece que o cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição. Assim, deve ser possível o recebimento dessa informação durante o processo de inscrição e a realização da verificação dos requisitos previstos na lei, possibilitando a aplicação da penalidade prevista no inciso I do Art. 2º da referida Lei.

- Será de responsabilidade do Contratado custear os inscritos isentos da taxa de inscrição, não devendo o Município nenhum valor, a título de remuneração, para a Contratada.

I.4) DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- Em cumprimento ao Estatuto do Servidor Público de Caldazinha nº 042, de novembro de 1993, serão reservadas vagas aos candidatos com deficiência, das vagas previstas e daquelas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso público.

- Frisa-se que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, em seu art. 2º, § 1º, exige que a avaliação da deficiência será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:



- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

- Assim, é de responsabilidade da empresa a disponibilização da equipe multiprofissional e interdisciplinar para a avaliação biopsicossocial para todos os candidatos concorrentes às vagas destinadas as pessoas com deficiência.

II) DA DIVULGAÇÃO E INSCRIÇÃO:

II.1) DA DIVULGAÇÃO DO CONCURSO:

- A empresa se responsabilizará e custeará a ampla divulgação do concurso, incluindo no mínimo a publicação em jornal de circulação estadual, em jornal de circulação regional, bem como no Placar da Prefeitura e no Site Oficial do Município.

- Em caso de prorrogação do prazo de inscrições, suspensão ou anulação do concurso, as publicações também serão de responsabilidade e custeadas pela empresa contratada, sendo publicadas de acordo com o item anterior.

II.2) DA GESTÃO DAS INSCRIÇÕES:

- A empresa fornecerá uma plataforma online para a realização das inscrições, com interface amigável e suporte técnico para os candidatos. A plataforma permitirá a inscrição, pagamento de taxas (quando aplicável), e acompanhamento do status de inscrição.

III) DA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PROVAS:

III.1) DA ELABORAÇÃO DAS PROVAS:

- Para elaboração das questões, a empresa deverá contar com uma experiente Banca Examinadora, composta por professores e profissionais qualificados em cada uma das matérias que compõem as provas do Concurso Público, sendo de responsabilidade da Contratada a seleção, contratação e pagamento desses profissionais.

- Cada membro da banca assume a responsabilidade pela elaboração e sigilo das questões, devendo assinar termo de responsabilidade e confidencialidade que deverá ficar sob a responsabilidade da contratada.

- As questões serão formuladas de acordo com os requisitos dos cargos e os critérios definidos no edital.

- O concurso público será realizado em observância aos requisitos de habilitação previstos em lei, contendo as seguintes etapas:

| CARGO | TIPOS DE PROVAS |
|---------------------------|-----------------|
| Agente de Serviços Gerais | Prova objetiva |
| Assistente Social | Prova objetiva |





| | |
|--|-----------------------------------|
| Auxiliar Administrativo | Prova objetiva |
| Coveiro | Prova objetiva |
| Eletricista | Prova objetiva |
| Enfermeiro | Prova objetiva |
| Enfermeiro Padrão – ESF | Prova objetiva |
| Farmacêutico | Prova objetiva |
| Fiscal Agente Ambiental | Prova objetiva |
| Fiscal de Obras e Posturas | Prova objetiva |
| Gari | Prova objetiva |
| Jardineiro | Prova objetiva |
| Motorista | Prova objetiva + Prática |
| Nutricionista | Prova objetiva |
| Odontólogo – ESF | Prova objetiva + títulos |
| Operador de Máquinas | Prova objetiva + prática |
| Professor – Educação Física | Prova objetiva, redação e títulos |
| Professor – Pedagogo | Prova objetiva, redação e títulos |
| Professor de Artes | Prova objetiva, redação e títulos |
| Professor de Língua Inglesa | Prova objetiva, redação e títulos |
| Professor Pedagogo com especialização em AEE | Prova objetiva, redação e títulos |
| Psicólogo | Prova objetiva |
| Técnico em Enfermagem | Prova objetiva |
| Engenheiro Ambiental | Prova objetiva |

III.2) DA IMPRESSÃO E LOGÍSTICA DAS PROVAS:

- A empresa será responsável pela impressão das provas em ambientes de segurança máxima, garantindo sigilo absoluto. Também cuidará da logística de distribuição das provas para os locais de aplicação, assegurando que todas as provas cheguem ao destino sem comprometer a segurança.
- A empresa responsabilizar-se-á pelo preparo e reprodução dos Cadernos de Questões, em quantidade suficiente às necessidades do Concurso Público, bem como a embalagem e lacre das provas em envelopes plásticos e opacos, de segurança, a serem acondicionados em malotes de segurança, vedados com lacres, acompanhados dos Termos de Fechamento e Abertura de Malote, que serão guardadas em local seguro, até a data de sua realização, visando garantir o sigilo das mesmas, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades.
- A empresa fará o controle e acompanhamento dos malotes, até as instituições onde serão realizadas as provas, através de sua equipe de Coordenadores, zelando pela segurança durante o percurso.
- Os malotes de provas somente serão abertos na presença dos integrantes da Comissão Coordenadora do Concurso e dos Fiscais.

IV) DA APLICAÇÃO DAS PROVAS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

IV.1) DA APLICAÇÃO DAS PROVAS



- A empresa organizará a aplicação das provas em diversos locais, conforme a demanda de candidatos, fornecendo pessoal qualificado para fiscalização, coordenação e assistência no dia da prova. A empresa deverá providenciar um rigoroso controle de segurança para prevenir fraudes e garantir a lisura do processo.

- Todas as provas serão aplicadas no Município de Caldasinha, em local cedido pelo Município.

- A Prova de Redação poderá ser aplicada em conjunto com a Prova Objetiva, devendo ser corrigidas apenas as produções dos aprovados na Prova Objetiva.

- A prova prática destinada aos candidatos aos cargos de Operador de Máquinas será realizada pela empresa contratada com os veículos do Município e terá a participação de servidor da Secretaria Municipal de Transporte designado para o manuseio das máquinas. A prova prática será aplicada em local cedido pelo Município, para a todos os candidatos classificados que atingirem o percentual mínimo de aprovação das provas objetivas.

- A prova de títulos será de total responsabilidade da empresa contratante, cabendo a ela o recebimento, análise e pontuação das mesmas. **A prova de títulos será aplicada para todos os candidatos classificados que atingirem o percentual mínimo de aprovação das provas objetivas.**

IV.2) DA CORREÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

IV.2.1) DA CORREÇÃO DAS PROVAS:

- A correção das provas objetivas será realizada de forma automatizada, utilizando sistemas de leitura ótica para garantir precisão e rapidez no processo de correção. A empresa assegurará que a correção siga os critérios estabelecidos e que seja realizada de forma imparcial.

IV.2.2) DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

- Os resultados serão publicados na plataforma online de inscrição e em outros meios de comunicação definidos no edital. A empresa fornecerá acesso individualizado para que os candidatos possam consultar suas notas e, se necessário, solicitar revisão de questões.

V) DO SUPORTE E ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS:

V.1) DO SUPORTE TÉCNICO:

- Durante todo o processo, a empresa fornecerá suporte técnico aos candidatos, incluindo um canal de atendimento para esclarecer dúvidas sobre inscrições, aplicação das provas e resultados.

V.2) DO ATENDIMENTO ON LINE:

- A empresa disponibilizará atendimento online para garantir que os candidatos possam resolver quaisquer questões ou problemas de forma ágil.



VI) DA HOMOLOGAÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO:

VI.1) DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS:

- Após a conclusão de todas as etapas e eventuais recursos, a empresa auxiliará na homologação dos resultados finais, conforme os procedimentos legais e administrativos.

VI.2) DA ENTREGA DOS RELATÓRIOS:

- A empresa entregará ao município um conjunto de relatórios detalhados sobre todas as fases do concurso, incluindo números de inscritos, estatísticas de aprovação, e outras informações relevantes. Esses relatórios servirão como base para eventuais auditorias e para a prestação de contas.

VII) DA CONSULTORIA AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA AUXÍLIO NAS RESPOSTAS DE DILIGÊNCIAS E ENVIO DE DOCUMENTOS PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

- A empresa contratada deverá auxiliar o Departamento de Recursos Humanos nas respostas e no envio de documentos às possíveis diligências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás no que tange a todo o processo do concurso público, oferecendo todo o suporte necessário para a legalidade do certame.

VIII) DO ENCERRAMENTO FINAL:

- A empresa concluirá o processo com um encerramento formal, garantindo que todos os dados e documentos do concurso sejam arquivados de maneira segura e conforme as exigências legais.

Essa solução, portanto, oferece uma abordagem abrangente e integrada para a realização do concurso público, garantindo que o município de Caldazinha possa selecionar os melhores candidatos para os cargos públicos disponíveis com máxima eficiência e equidade.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 2021)

Baseada em uma avaliação cuidadosa, sempre visando o interesse público, a eficiência do serviço e a conformidade com as normas legais e éticas, foi decidido pelo não parcelamento da contratação, tendo em vista a natureza dos serviços a serem contratados para a organização, planejamento e realização do concurso público exige que todas as etapas sejam conduzidas de forma integrada e coordenada por uma única empresa. O processo seletivo é composto por diversas fases interdependentes, como a elaboração do edital, a criação e aplicação das provas, a correção e a divulgação dos resultados, entre outras. O parcelamento da contratação, dividindo essas etapas entre diferentes fornecedores, poderia comprometer a unidade do processo e gerar inconsistências na condução do certame, além de aumentar os riscos operacionais.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133, de 2021)



Os resultados pretendidos com a contratação de uma empresa especializada para a realização do concurso público em Caldasinha, em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, podem ser descritos da seguinte forma:

1. Economicidade

1.1. Redução de Custos Operacionais:

- **Eficiência na Execução:** A empresa contratada, por sua especialização e experiência, pode realizar todas as etapas do concurso de maneira mais eficiente e com menor custo do que se fosse executado diretamente pelo município. Isso inclui economia em impressão de provas, logística de distribuição, correção automatizada, e outros processos operacionais.

- **Economia de Escala:** A empresa pode aproveitar economias de escala, já que possui infraestrutura e sistemas prontos para realizar concursos de diferentes portes, resultando em menores custos unitários por candidato.

- **Minimização de Despesas Adicionais:** Com um processo bem planejado e executado, reduz-se a necessidade de retrabalho ou correções posteriores, evitando despesas imprevistas que poderiam surgir de um processo conduzido de forma menos eficiente.

1.2. Previsibilidade Orçamentária:

- **Orçamento Controlado:** A contratação de uma empresa permite ao município trabalhar com um orçamento fixo e previsível para a realização do concurso, evitando surpresas financeiras e permitindo uma melhor alocação de recursos públicos.

1.3. Custos Evitados:

- **Redução de Riscos Jurídicos:** A empresa, sendo especializada, assegura que todas as etapas sejam conduzidas conforme a legislação vigente, minimizando o risco de ações judiciais que poderiam gerar custos adicionais para o município.

- **Eficiência em Recursos Humanos:** A terceirização do concurso libera os servidores municipais de tarefas relacionadas à organização e execução do processo, permitindo que esses profissionais se concentrem em suas funções principais, otimizando o uso do capital humano disponível.

2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

2.1. Liberação de Recursos Humanos Internos:

- **Foco na Atividade-Fim:** Com a realização do concurso terceirizada, os servidores do município podem se concentrar em suas atividades principais, como a prestação de serviços públicos, em vez de se envolverem na logística e organização do concurso.

- **Redução de Sobrecarga:** A contratação de uma empresa especializada evita a sobrecarga de trabalho dos funcionários municipais, que não precisarão se dedicar a tarefas extraordinárias e poderão manter a eficiência e qualidade nas suas funções regulares.



2.2. Melhoria na Qualidade da Seleção:

- Profissionais Qualificados: Ao selecionar uma empresa experiente, o município garante que o processo de seleção será conduzido por especialistas, resultando na contratação de candidatos mais bem preparados para os cargos públicos. Isso, a longo prazo, contribui para um quadro de servidores mais capacitado e eficiente.

3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

3.1. Otimização de Infraestrutura:

- Uso de Infraestrutura Externa: A empresa contratada utiliza sua própria infraestrutura (impressão de provas, sistemas de inscrição e correção, entre outros), evitando que o município precise investir ou adaptar sua infraestrutura para realizar o concurso.

- Tecnologia e Ferramentas Adequadas: O uso de tecnologias avançadas pela empresa, como plataformas online para inscrições e correção automatizada de provas, maximiza a eficiência e reduz a necessidade de recursos materiais adicionais por parte do município.

3.2. Sustentabilidade:

- Redução de Desperdício: A empresa, sendo especializada, possui métodos para reduzir o desperdício de materiais, como papel e outros insumos, além de práticas de logística mais eficientes, contribuindo para uma gestão mais sustentável dos recursos.

4. Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

4.1. Maximização do Retorno sobre o Investimento:

- Investimento Eficiente: A alocação de recursos financeiros para a contratação da empresa deve resultar em um concurso público de alta qualidade, com a seleção dos melhores candidatos, o que representa um retorno positivo para o município.

- Eficiência na Gestão Financeira: Com a previsibilidade dos custos e a garantia de que o processo será conduzido de forma profissional, o município pode gerir melhor seus recursos financeiros, aplicando-os de maneira estratégica em outras áreas prioritárias.

4.2. Aumento da Capacidade de Investimento:

- Economias Geradas: As economias resultantes da eficiência e da prevenção de custos adicionais poderão ser direcionadas para outras áreas ou projetos do município, aumentando sua capacidade de investimento em serviços e infraestrutura pública.

A solução adotada visa atingir uma economicidade significativa, liberando recursos humanos, materiais e financeiros para serem aplicados de maneira mais eficiente e estratégica. Ao garantir um processo seletivo transparente, seguro e eficiente, o município de Caldazinha consegue não apenas economizar recursos, mas também investir em uma administração pública mais qualificada e eficiente, beneficiando diretamente toda a comunidade.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133, de 2021)

Antes da celebração do contrato, o gestor e a fiscalização devem certificar se o futuro contratado apresentou a Declaração atestando que possui respeitabilidade e confiabilidade decorrentes da eficiência e pontualidade. Declarará ainda que cumprirá os prazos em todas as etapas do concurso e atender aos requisitos de celeridade, modernidade, segurança e ampla capacidade tecnológica, necessárias para a execução do concurso, possuindo mecanismo para prevenção de fraudes, além de mecanismo de segurança na confecção, impressão e deslocamento de provas, bem como será comprometida em promover acessibilidade às pessoas com deficiência durante todas as etapas do concurso em questão.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inciso XI da Lei nº 14.133, de 2021)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORA (Art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133, de 2021)

Na realização de um concurso público, especialmente em um município como Caldasinha, os impactos ambientais podem parecer limitados à primeira vista, mas ainda assim existem e devem ser considerados. Abaixo estão descritos os possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras para minimizar esses efeitos:

Possíveis Impactos Ambientais

1. Consumo de Papel e Recursos Naturais:

- Impacto: A impressão das provas e documentos administrativos relacionados ao concurso pode gerar um consumo significativo de papel, resultando em maior demanda por celulose e, conseqüentemente, em desmatamento e consumo de água e energia para a produção do papel.

2. Geração de Resíduos Sólidos:

- Impacto: Durante o processo de aplicação do concurso, pode ocorrer a geração de resíduos sólidos, como papéis descartados, embalagens de lanches, garrafas plásticas, e outros materiais usados pelos candidatos e pela equipe organizadora.

3. Emissões de Carbono:

- Impacto: O transporte de candidatos e da equipe organizadora até os locais de prova pode aumentar as emissões de gases de efeito estufa (GEE), como o dióxido de carbono (CO₂), devido ao uso de veículos particulares e transporte público.

4. Consumo de Energia:



- Impacto: A realização das provas em grandes espaços, como escolas ou centros de convenções, pode resultar em alto consumo de energia elétrica para iluminação, climatização, e operação de equipamentos eletrônicos.

5. Ruído e Distúrbio Local:

- Impacto: A movimentação intensa de pessoas e veículos pode causar aumento de ruído e distúrbios em áreas próximas aos locais de prova, impactando o bem-estar da comunidade local e a fauna urbana.

Medidas Mitigadoras

1. Redução do Consumo de Papel:

- Adoção de Provas Digitais: Sempre que possível, utilizar plataformas digitais para aplicação das provas, reduzindo a necessidade de impressão de grandes quantidades de papel.

- Impressão Sustentável: Quando a impressão for inevitável, utilizar papel reciclado e imprimir apenas o necessário. Optar por impressões frente e verso e incentivar o uso racional de papel em todas as etapas do concurso.

- Documentação Digital: Priorizar a digitalização de documentos administrativos e o uso de plataformas online para inscrição e comunicação com os candidatos.

2. Gestão Adequada de Resíduos:

- Coleta Seletiva: Implementar coleta seletiva nos locais de prova, com lixeiras específicas para papéis, plásticos, metais, e resíduos orgânicos, facilitando o processo de reciclagem.

- Campanhas de Conscientização: Realizar campanhas de conscientização para os candidatos e a equipe organizadora sobre a importância da destinação correta dos resíduos, evitando o descarte inadequado.

3. Redução de Emissões de Carbono:

- Incentivo ao Transporte Coletivo e Caronas: Incentivar os candidatos a utilizar transporte público, bicicletas, ou a organizar caronas para reduzir o número de veículos particulares no trajeto até os locais de prova.

- Locais de Prova Acessíveis: Escolher locais de prova que sejam acessíveis por transporte público, minimizando a necessidade de longos deslocamentos e, conseqüentemente, reduzindo as emissões de carbono.

4. Eficiência Energética:

- Uso Racional de Energia: Incentivar o uso consciente de energia elétrica nos locais de prova, como desligar luzes e equipamentos que não estejam em uso. Utilizar lâmpadas de LED e sistemas de climatização eficientes em termos energéticos.

- Horários de Provas: Sempre que possível, realizar as provas durante o dia, aproveitando a iluminação natural para reduzir o consumo de energia elétrica.

5. Minimização de Ruído e Distúrbios Locais:

- Planejamento Logístico: Organizar o fluxo de entrada e saída de candidatos de forma a minimizar congestionamentos e ruídos, especialmente em áreas residenciais.





- Informação e Comunicação: Comunicar previamente à comunidade local sobre o evento, fornecendo orientações para minimizar os impactos e evitando horários de pico em zonas residenciais.

Ao adotar essas medidas mitigadoras, a administração municipal de Caldazinha poderá reduzir significativamente os impactos ambientais associados à realização do concurso público. Essas ações não só contribuem para a sustentabilidade do processo seletivo, mas também reforçam o compromisso do município com a responsabilidade ambiental e a preservação dos recursos naturais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021)

A contratação de uma empresa especializada para a realização do concurso público em Caldazinha é adequada e essencial para atender às necessidades do município. A escolha de terceirizar este processo é justificada tanto pela complexidade envolvida na organização e execução de concursos públicos quanto pela necessidade de garantir um processo justo, transparente e eficiente.

Caldazinha, 24 de março de 2025.

REGINA DOURADO DE MOURA
Responsável pelo ETP

